



Prefeitura Municipal de Itapirapuã

Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO Nº 037, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera as medidas de flexibilização da quarentena no Município de Itapirapuã Paulista, ratifica a extensão da quarentena para os demais setores até 04.01.2021 e dá outras providências”.

João Batista de Almeida Cesar, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (*Novo Coronavírus*), e;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Saúde e o aumento de casos de contaminação do no Município de Itapirapuã Paulista, bem como a lotação nos leitos dos hospitalares no Hospital Dr Adhemar de Barros em Apiaí, e na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e essenciais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica ratificado a extensão da quarentena, instituída pelo Decreto Estadual 65320/20 e recepcionado pelo Decreto Municipal 036/20, até o dia 04 de janeiro de 2021 em todo território municipal, visando a restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

Artigo 2º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste decreto, que seguem:

I- Comércio em geral:

a) – Fica limitado o horário de atendimento presencial a 8 (oito) horas, ficando a critério do estabelecimento o horário de início e término das atividades



Prefeitura Municipal de Itapirapuã

Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

- b) - Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;
- c) - Fica limitado para 20% (vinte por cento) a capacidade de ocupação;

II- Restaurantes, Bares e demais estabelecimentos com consumo local de alimentos e bebidas:

a)- De segunda-feira à domingo, das 11:00 as 15:00 e das 18:00 as 22:00 horas e *Deliverys*

b) – Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;

c) -Fica limitado para 20% (vinte por cento) a capacidade de ocupação;

d)- Fica proibido aglomeração de pessoas em espera, devendo observar o correto distanciamento das mesas;

e)- Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local após as 22:00;

f)- Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:

https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

III – Academias:

a) De segunda a sábado, mediante prévio agendamento, evitando aglomeração de pessoas;

b) Fica limitado para 20% (vinte por cento) a capacidade de ocupação

c) Fica suspensas as atividades em grupo, aulas coletivas e afins;

d) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;

e) Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:

https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

IV – Salões de beleza, Barbearias e Similares:

a) De segunda a sábado, mediante prévio agendamento;

b) – Fica limitado o atendimento individual, a fim de evitar aglomeração de pessoas em espera;

c) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;

d) Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:

https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

V – Templos Religiosos



Prefeitura Municipal de Itapirapuã

Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

a)- Os cultos religiosos deverão observar 40% (quarenta por cento) da capacidade e respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso obrigatório de máscaras por todos presentes.

VI – Demais Eventos;

a)- Fica limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade de ocupação do local, com a obrigação de controle de acesso, hora, e assentos demarcados;

b)- Em caso de filas, deverão respeitar o distanciamento mínimo, conforme preconizado pelo Plano São Paulo;

c)- Fica proibido atividades com público em pé;

d)- Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e todos os presentes.

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar suas atividades obrigatoriamente até as 22h00, sob as penas da lei.

§2º - Fica limitado em 20% (vinte por cento) da capacidade de ocupação, o número de presentes aos velórios, devendo existir um sistema de rodízio para facilitar a visita de todos.

§3º - É de total responsabilidade do proprietário do estabelecimento a adequação e correto funcionamentos, sob as penas da lei, adotando medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos;

§4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo das demais sanções, em especial a correlata ao crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§5º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

§6º - É de responsabilidade dos proprietários recomendar a não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco no recinto de seu estabelecimento comercial;

§7º - Fica terminantemente proibidas as atividades que geram aglomerações, eventos em geral, inclusive esportivos.

§8º - O evento de solenidade de posse dos eleitos deverá observar as diretrizes estabelecidas no presente decreto, com equipes reduzidas e com restrição ao número de presentes como forma de controle da aglomeração de pessoas, fazendo a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz para limitar a



Prefeitura Municipal de Itapirapuã

Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

capacidade de ocupação do local, garantindo o distanciamento físico dos presentes, observando, no mínimo, 1,5 metros, adotando medidas rígidas de limpeza do ambiente, o uso obrigatório de máscara por todos presentes, disponibilizando frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída da sessão solene, devendo haver obrigatoriamente o controle de temperatura na entrada, recomendando a não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco

Artigo 3º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Itapirapuã Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, lavar bem as mãos com água e sabão, uso de álcool em gel, e distanciamento social.

Artigo 4º Este Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Itapirapuã Paulista.

Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito em,
Itapirapuã Paulista, 18 de dezembro de 2020.


João Batista de Almeida César
Prefeito do Município de Itapirapuã

**Publicação por
fixação
Conforme LOM
art.94 § 1º
Em: 17/12/2020.
DLC/PUBLICAÇÃO**